



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N. 1 DA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE**  
**SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS,**  
**REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2019**

Às treze horas (13h) do dia vinte e sete de maio de dois mil e dezenove (2019), na sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST em sua Reunião Extraordinária, sob Coordenação da Conselheira Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA.

**01 - Abertura, verificação do "quorum" e justificativas de faltas de Conselheiros.**

**Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as):** VIRGÍLIO BARBOSA BALLE e JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO. Ainda fizeram-se presentes o Superintendente do Crea-MS, Engenheiro Agrônomo ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA, o gerente da Fiscalização, Eng. Civil LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA com seus agentes fiscais e o gerente do Departamento de Assessoria Técnica, Eng. Agrônomo e de Segurança do Trabalho JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA. **Ausências Justificadas:** Nihil **Ausências**

**Justificadas fora do prazo regimental:** Nihil. **Ausências Injustificadas:** Nihil. **02 - Ordem**

**do dia – 2.1 Procedimentos de orientação à Fiscalização.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua 1ª Reunião Extraordinária, juntamente com os agentes fiscais do Departamento de Fiscalização do Crea-MS, visando o aprimoramento do processo fiscalizatório no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio de treinamento, e considerando os objetos específicos constantes do Manual de Fiscalização da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança Do Trabalho, **DECIDIU** estabelecer as seguintes normas de fiscalização: **A) No tocante ao Dimensionamento do SESMT** - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, determinar os seguintes critérios: Verificar através do CNPJ o grau de risco da atividade, solicitar a empresa o número de empregados vinculados àquele CNPJ e dimensionar o quadro de profissionais segundo o item 4.17 da Norma Regulamentadora 04, solicitando o requerimento de registro do SESMT junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, que deverá conter os seguintes dados: a) nome dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho; b) número de registro dos profissionais junto ao Crea-MS no caso de Engenheiros de Segurança do Trabalho; c) número de empregados da requerente e grau de risco das atividades, por estabelecimento; d) especificação dos turnos de trabalho, por estabelecimento; e) horário de trabalho dos profissionais dos Serviços



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N. 1 DA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE**  
**SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS,**  
**REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2019**

Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. O agente de fiscalização ao analisar o requerimento deve verificar se o profissional responsável pelo SESMT, sendo ele um Engenheiro de Segurança do Trabalho, possui ART de Cargo e Função e se recebe o piso salarial conforme legislação. O agente de fiscalização ao analisar o SESMT deve verificar o que segue: 1) Pessoa Jurídica com registro no Crea-MS - Autuar por exercício ilegal da profissão, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5.194/66; 2) Pessoa Jurídica sem registro no Crea-MS - Autuar por infração ao artigo 60 da Lei n. 5.194/66. Somado aos critérios acima, ainda ficou decidido, para auxílio na fiscalização deste item, a solicitação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), e que a obtenção de tal documento deve ser feita por meio de convênio firmado entre o Crea-MS e o Ministério Público do Trabalho, e ainda anexar a NR4-MTE ao Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEST). A aplicação dos procedimentos fiscalizatórios quanto ao presente item deve aguardar aprovação pelo Plenário do Confea do Manual de Fiscalização da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança Do Trabalho – CCEEST; **B) Programa De Prevenção De Riscos Ambientais – PPRA** – De acordo com a NR 09 toda a empresa/estabelecimento que admitam trabalhadores deve elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Destaca-se que a exigência do programa é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego, a fiscalização deve ter o objetivo de verificar se o PPRA disponibilizado pelo fiscalizado foi elaborado por profissional legalmente habilitado. De acordo com a NR 09 o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura: a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; b) estratégia e metodologia de ação; c) forma do registro, manutenção e divulgação dos dados; d) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA. O agente de fiscalização ao analisar o PPRA deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por: 1) Técnico de Segurança do Trabalho - PPRA elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no Crea-MS: Autuar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6496/77). - PPRA elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no Crea-MS - Não lavrar auto de infração; 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho - PPRA elaborado por engenheiro de segurança do trabalho: Autuar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6496/77). 3) Médico do Trabalho - PPRA elaborado por médico do trabalho: Não lavrar auto de infração. 4) Tecnólogos de Segurança do Trabalho - PPRA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N. 1 DA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE**  
**SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS,**  
**REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2019**

elaborado por tecnólogos de segurança do trabalho com registro no Crea-MS: Autuar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6496/77). PPRA elaborado por tecnólogos de segurança do trabalho sem registro no Crea-MS: Não lavrar auto de infração. No tocante implementação do PPRA, como haverá alteração da NR-9, deverá ser aguardar o novo regulamento para iniciar a fiscalização neste sentido. Deverá ainda o DFI, ao se deparar com situações em que não haja PPRA, encaminhar ofícios às empresas solicitando cópia de tal documento, e em sendo encaminhado, para que sigam as instruções acima, e mesmo que as empresas não encaminhem, não deverá ser lavrado auto de infração. **C) Laudo Ergonômico:** Segundo a Norma Regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, seus anexos e o Manual de aplicação, as análises devem contemplar suas exigências conforme a atividade. O agente de fiscalização ao analisar o Laudo deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por: 1) Técnico de Segurança do Trabalho - Laudo Ergonômico elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no Crea-MS: Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas ao seu registro profissional. (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66); Laudo Ergonômico elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no Crea-MS: Autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66); 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho - Laudo Ergonômico elaborado por engenheiro de segurança do trabalho: Autuar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6496/77). 3) Médico do Trabalho e outros profissionais da área da saúde. - Laudo Ergonômico elaborado por médico do trabalho e outros profissionais da área da saúde. Não lavrar auto de infração. 4) Tecnólogos de Segurança do Trabalho - Laudo Ergonômico elaborado por tecnólogos de segurança do trabalho com registro no Crea-MS: Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas ao seu registro profissional. (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66); Laudo Ergonômico elaborado por tecnólogos de segurança do trabalho sem registro no Crea-MS: Autuar o profissional por exercício ilegal da profissão. (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66). **D) Análise Ergonômica:** Segundo a Norma Regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, seus anexos e o Manual de aplicação, as análises devem contemplar suas exigências conforme a atividade. O agente de fiscalização ao verificar a análise ergonômica do trabalho deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por: 1) Técnico de Segurança do Trabalho - Análise ergonômica do trabalho elaborada por técnicos de segurança do trabalho com registro no Crea-MS: autuar o profissional por exercício de atividades estranhas ao seu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N. 1 DA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE**  
**SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS,**  
**REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2019**

registro profissional. (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66); Análise ergonômica do trabalho elaborada por técnicos de segurança do trabalho sem registro no Crea-MS: autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66); 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho - Análise ergonômica do trabalho elaborada por engenheiro de segurança do trabalho: autuar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6496/77). 3) Médico do Trabalho e outros profissionais da área da saúde - Análise ergonômica do trabalho elaborada por médico do trabalho e outros profissionais da área da saúde: não lavrar auto de infração. 4) Demais profissionais com nível superior: não lavrar auto de infração. 5) Tecnólogos de Segurança do Trabalho - Análise ergonômica do trabalho elaborada por tecnólogos de segurança do trabalho com registro no Crea-MS: autuar o profissional por exercício de atividades estranhas ao seu registro profissional. (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66) - Análise ergonômica do trabalho elaborada por tecnólogos de segurança do trabalho sem registro no Crea-MS: autuar o profissional por exercício ilegal da profissão. (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66). Decidiu ainda, solicitar a formalização de convênio com a Vigilância Sanitária, e ainda com INSS ou outro órgão nos quais fiquem arquivados os laudos ergonômicos. Será elaborado pela CCEEST o plano de fiscalização do âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho. **E) Laudo De Periculosidade E Insalubridade** - Não há um padrão definido do Laudo de Insalubridade/Periculosidade. De maneira geral os referidos laudos devem conter no mínimo, os seguintes itens: Descrição das atividades do setor avaliado; Descrição de cada função específica de cada setor; Análise dos agentes agressivos conforme enquadramentos nos anexos da NR 15, NR16; Aspectos legais para os enquadramentos; Metodologia utilizada; Certificados de calibração dos equipamentos. O agente de fiscalização ao analisar o Laudo deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por: 1) Técnico de Segurança do Trabalho - Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no Crea-MS: autuar o profissional por exercício de atividades estranhas ao seu registro profissional. (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66) - Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no Crea-MS: autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66); 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho - Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por engenheiro de segurança do trabalho: autuar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6496/77). 3) Médico do Trabalho - Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N. 1 DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS,  
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2019**

médico do trabalho: não lavrar auto de infração. **4) Tecnólogo em Segurança do Trabalho** - Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por tecnólogos de segurança do trabalho com registro no Crea-MS: autuar o profissional por exercício de atividades estranhas ao seu registro profissional. (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66) - Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por tecnólogos de segurança do trabalho sem registro no Crea-MS: autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66); **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT:** a Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45 de 6 de agosto de 2010, o LTCAT deve ser elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. De acordo com a normativa o LTCAT devem ser observados os seguintes itens: I - se individual ou coletivo; II - identificação da empresa; III - identificação do setor e da função; IV - descrição da atividade; V - identificação e agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; VI - fiscalização das possíveis fontes geradoras; VII - via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; VIII - metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo; IX - descrição das medidas de controle existentes; X - conclusão do LTCAT; XI - assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e XII - data da realização da avaliação ambiental. O agente de fiscalização ao analisar o LTCAT deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por: **1) Técnico de Segurança do Trabalho** - LTCAT elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no Crea-MS: autuar o profissional por exercício de atividades estranhas ao seu registro profissional. (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66) - LTCAT elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no Crea-MS: autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66). **2) Engenheiro de Segurança do Trabalho** - LTCAT elaborado por engenheiro de segurança do trabalho: autuar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ( Art. 1 da Lei 6496/77). **3) Médico do Trabalho** - LTCAT elaborado por médico do trabalho: não lavrar auto de infração. **4) Tecnólogo de Segurança do Trabalho** - LTCAT elaborado por tecnólogo de segurança do trabalho com registro no Crea-MS: autuar o profissional por exercício de atividades estranhas ao seu registro profissional. (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66) - LTCAT elaborado por tecnólogo de segurança do trabalho sem registro no Crea-MS: autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66). **Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT:** de acordo com a NR 18 toda a obra que possua 20 (vinte)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N. 1 DA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE**  
**SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS,**  
**REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2019**

trabalhadores ou mais deve elaborar o PCMAT. Destaca-se que a exigência do programa é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego, a fiscalização deve ter o objetivo de verificar se o PCMAT disponibilizado pelo fiscalizado foi elaborado por profissional legalmente habilitado. De acordo com a NR 18 o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção deverá contemplar: as exigências contidas na NR 9; memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas; projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra; especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas; cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT em conformidade com as etapas de execução da obra; layout inicial e atualizado do canteiro de obras e/ou frente de trabalho, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência; programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária. O agente de fiscalização ao analisar o PCMAT deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por: **1) Técnico de Segurança do Trabalho** - PCMAT elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no Crea-MS: autuar o profissional por exercício de atividades estranhas ao seu registro profissional. (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66) - PCMAT elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no Crea-MS: autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66). **2) Engenheiro de Segurança do Trabalho** - PCMAT elaborado por engenheiro de segurança do trabalho: autuar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6496/77). **3) Médico do Trabalho** - PCMAT elaborado por médico do trabalho: autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66). **4) Tecnólogo de Segurança do Trabalho** - PCMAT elaborado por tecnólogo de segurança do trabalho com registro no Crea-MS: autuar o profissional por exercício de atividades estranhas ao seu registro profissional. (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66) - PCMAT elaborado por tecnólogo de segurança do trabalho sem registro no Crea-MS: autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66). Ainda no tocante ao PCMAT, ficou estabelecido que no caso de obras onde houver subcontratação de serviços, a empresa contratada elaborará o PCMAT, e cada uma das subcontratadas elaborará seu PPRa. Também ficou estabelecido ainda o que segue: 1) Que o DFI irá compilar os dados quando verificada ausência dos programas relativos à engenharia de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N. 1 DA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE**  
**SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS,**  
**REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2019**

segurança do trabalho visando alertar a sociedade e órgãos competentes, e também para elaboração dos indicadores da CEEST. 2) Que a CEEST entregaria o planejamento da fiscalização para o segundo semestre de 2019, elencando principalmente as atividades prioritárias de fiscalização em cada segmento. **03 – Encerramento.** A Coordenadora Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luciana Macedo Silva agradeceu a presença e colaboração de todos, se colocando à disposição para auxiliar o processo fiscalizatório em defesa da sociedade, e visando a entrega de bons resultados ao Conselho. E para constar, eu, Virgílio Barbosa Balle, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento do CREA-MS. \*\*\*\*\*

**Eng. Eletric. e de Seg. do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA**  
**Coordenadora da CEEST**

**Eng. Eletric. e de Seg. do Trabalho VIRGÍLIO BARBOSA BALLE**  
**Coordenador Adjunto da CEEST**

<b>NOME POR EXTENSO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>Eng. de Seg. do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA</b> <b>(Titular)</b>	
<i>Eng. de Seg. do Trabalho MARCELLA MACHADO MOURA</i> <i>(Suplente)</i>	
<b>Eng. de Seg. do Trab. VIRGILIO BARBOSA BALLE</b> <b>(Titular)</b>	
<i>Eng. de Seg. do Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS</i> <i>(Suplente)</i>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N. 1 DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS,  
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2019**

<b>Eng. de Seg. do Trab. JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO (Titular)</b>	
<b>Eng. de Seg. do Trab. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (Suplente)</b>	